



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 717 DE 25 DE JUNHO DE 1979.

"Autoriza alienação de bens imóveis e dá outras providências".

MANDEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de processo regular de licitação, glebas de terras de propriedade desta Prefeitura, recebidas em doação de Jeremias Linardelli Neto e outros, conforme escritura lavrada no Cartório de Nova Odessa, livro 100 - fls. 131.

PAR. ÚNICO) - Os imóveis mencionados no "caput" deste artigo, constituem-se das chácaras n.ºs. 01, 02, 14 e 15 da quadra "A", n.ºs. 08, 09, 34 da quadra "C" e n.ºs. 01, 77 e 78 da quadra "F", localizadas no loteamento denominado "Chácaras de Recreio Represa".

ART. 2º) - Para atender o que dispõe o art. 63 da Lei Orgânica / dos Municípios, o Poder Executivo nomeará, dentro de 30 (trinta) dias da data de promulgação desta lei, uma Comissão Especial, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o laudo de avaliação de cada chacara.

PAR. ÚNICO) - A Comissão será constituída por três membros, sendo um indicado pelo Poder Legislativo e dois pelo Poder Executivo, destes, um necessariamente estranho ao quadro de funcionários da Municipalidade.

ART. 3º) - A alienação autorizada por esta lei poderá ser feita para pagamento à vista ou em parcela, no prazo de 12 (doze) meses, acrescidas estas das custas financeiras;

ART. 4º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, / correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ART. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 25 de Junho de 1979.